



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2240.01.0002119/2019-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM – E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA.

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, disciplinada pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Marcelo da Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.447.526-69, portadora da CI nº MG.11.383.645, expedida pela SSP/MG, nomeado(a) pelo Governador do Estado de Minas Gerais Romeu Zema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº 194, Ano 128, página 2, caderno 1, de 22 de setembro de 2020, e doravante, **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**, entidade de direito privado, associação sem fins econômicos, com sede na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1 A), bairro Manejo, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 27.520-005, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.536.989/0001-39, doravante denominada **ENTIDADE EQUIPARADA**, neste ato representada por seu Presidente, **André Luís de Paula Marques**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 060.433.898-86, portador da CI nº 10.490.785, expedida pela SSP/SP, residente na rua Ernesto Graglia, nº 196, bairro Alberto Byngton, Município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, CEP nº 12.515-240 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **José Eduardo de Oliveira Almeida**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, inscrito no CPF sob o nº 212.443.912-04, portador da CI nº 076395680, expedida pela DIC-RJ, residente à Rua Cel. Aviador A. Machado Nº 123, Bairro Morada da Colina, Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 27.523-080, com a INTERVENIÊNCIA do **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, doravante denominado **CBH PRETO E PARAIBUNA/INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Wilson Guilherme Acácio**, brasileiro, casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua

Mercedes Rodrigues Barreto , nº 72, bairro Parque Guarani, cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.047-330, inscrito no CPF sob o nº 098.970.706-72, portador da cédula de identidade nº MG 274.586, expedida pela SSP/MG, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

I – Substituir o Programa de Trabalho que visa avaliar o desempenho da entidade na execução do Contrato de Gestão;

II – Adequar a redação do Contrato de Gestão nº 001/2019 ao Decreto nº 48.061/2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADEQUAÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019**

Observadas as alterações do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019, impostas pelo Decreto nº 48.061, de 10 de outubro de 2020, o Contrato de Gestão nº 001/2019 passa a vigorar com as alterações abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Clausula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho na forma estabelecida no anexo II deste contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro - O Programa de Trabalho deverá ser executado a partir da entrada em vigor deste contrato de gestão e deverá ser executado durante sua vigência. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente (a cada quatro meses) e a avaliação de execução das metas será apurada anualmente.

Parágrafo Segundo - O Programa de Trabalho deverá conter:

I - o Quadro de metas e Indicadores de Desempenho, com a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como o detalhamento dos indicadores de desempenho; e

III - os critérios de avaliação.

Parágrafo Terceiro - O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA bem como a manifestação favorável do CBH, mediante a formalização de aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

I - para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária;

II - a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, em comum acordo com o CBH, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.

III - a pedido do IGAM.

Parágrafo Quarto – Ao término de cada exercício, a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada deverá apresentar ao Igam e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, relatório sobre a execução do Programa de Trabalho, acompanhado do relatório financeiro de prestação de contas.

Parágrafo Quinto – O resultado da avaliação de desempenho anual da ENTIDADE EQUIPARADA se dará pela média da avaliação do Programa de Trabalho de cada Bacia Hidrográfica do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo – A Clausula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**I – A Entidade Equiparada obriga-se a:**

- a) exercer as competências de Agência de Bacia previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do CBH, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação e cooperar com o apoio administrativo, técnico e financeiro, quando necessário, com os demais entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, respeitado o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;
- b) cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho detalhado no anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste contrato de gestão cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
- c) disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e ao CBH, os dados, informações e estudos de que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações;
- d) encaminhar, trimestralmente, ao CBH as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à ENTIDADE EQUIPARADA, bem como a sua aplicação;
- e) liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista nos prazos legais de modo que no encerramento deste contrato não exista qualquer passivo daqueles tipos, tudo em conformidade com as leis que disciplinam o uso de recursos financeiros de natureza pública;
- f) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte do IGAM, da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e do Grupo de Acompanhamento do contrato de gestão no âmbito do CBH;
- g) disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos;
- h) disponibilizar trimestralmente ao IGAM e ao CBH, ou a qualquer tempo se solicitada, informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em modelo elaborado pelo IGAM em comum acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA;
- i) gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM a fim de atender às exigências do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 em benefício da respectiva Bacia Hidrográfica, e também gerenciar outros recursos financeiros estipulados em lei, de acordo com a legislação vigente, inclusive as normas do CERH-MG e as Deliberações do respectivo CBH;
- j) cumprir os procedimentos editados pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, regulamentado pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, e pela Portaria IGAM nº 60, de 20 de novembro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-las.
- k) satisfazer as demais exigências contratuais e exigências legais aplicáveis aos termos deste contrato.
- l) apresentar anualmente ao IGAM o inventário dos bens adquiridos e ou cedidos a ENTIDADE EQUIPARADA para a execução deste Contrato de Gestão.

II - O IGAM obriga-se a

- a) adotar os procedimentos administrativos estabelecidos na Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009 e normas subsequentes no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
- b) providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias constituídas pelos recursos financeiros arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, e destinadas à execução deste contrato de gestão, no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
- c) providenciar o empenho à conta deste contrato de gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
- d) providenciar a transferência trimestral e em até 30 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, dos recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA de acordo com os limites estabelecidos pelo decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no artigo 27-A do Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005, e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
- e) notificar os usuários de recursos hídricos inadimplentes e adotar as medidas legais pertinentes de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 27/2008, Resolução Conjunta SEF/SEMAD nº 4.179/2009 e na Portaria IGAM nº 38/2009, e outras normas que vierem a substituí-las;
- f) prestar apoio técnico e administrativo à ENTIDADE EQUIPARADA, nos limites de suas competências legais;
- g) promover no âmbito dos Governos Federal, Estadual e municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água na respectiva bacia hidrográfica, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste contrato de gestão;
- h) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA sob pena de responder solidariamente;
- i) adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
- j) atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA no que diz respeito ao objeto deste contrato de gestão;
- k) transferir à EQUIPARADA, a título de permissão de uso, quando couber, consoante disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, equipamentos e materiais patrimoniados para o cumprimento deste contrato de gestão;
- l) encaminhar ao CBH e à ENTIDADE EQUIPARADA relatório de avaliação da execução do contrato de gestão, acompanhado das explicações e conclusões

pertinentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento;

m) disponibilizar, quando solicitado, à ENTIDADE EQUIPARADA os dados e informações disponíveis sobre a respectiva bacia hidrográfica, em conformidade com as suas competências legais;

n) encaminhar trimestralmente à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

o) disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este contrato de gestão; e,

p) disponibilizar, as informações relativas aos usuários devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

III – Ao CBH compete:

a) constituir o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;

b) aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia e suas Deliberações;

c) aprovar o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA;

d) auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, detalhado no Anexo II, apoiando a ENTIDADE EQUIPARADA no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, em vista das suas competências legais;

e) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do CBH observando a periodicidade necessária de suas revisões e de suas atualizações;

Parágrafo Terceiro – O Parágrafo Oitavo, o Parágrafo Nono, o Parágrafo Décimo e o Parágrafo Décimo Segundo, da Clausula Quarta passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Oitavo – Os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, destinados ao cumprimento das exigências do art. 28, I e §1º, da Lei Estadual nº 13.199/99, somente poderão ser executados após a aprovação do Plano Plurianual de Aplicação pelo CBH rios Preto e Paraibuna.

Parágrafo Nono – Os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos Hídricos, destinados ao cumprimento das exigências do art. 28, II e §2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, somente poderão ser executados após a aprovação do Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA pelo CBH rios Preto e Paraibuna.

Parágrafo Décimo – O Plano Plurianual de Aplicação e o Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA, aprovados pelo CBH rios Preto e Paraibuna, integrarão o Programa de Trabalho para fins de avaliação da ENTIDADE EQUIPARADA no cumprimento deste contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo Segundo – A previsão orçamentária das despesas que serão pagas com os recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, deverá observar o disposto no Plano Plurianual de Aplicação e no Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA, conforme os parágrafos oitavo e nono desta clausula quarta.

Parágrafo Quarto – O Parágrafo Quinto e o Parágrafo Sexto, da Clausula Quinta, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto – Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste contrato de gestão a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas nos termos da Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, editada para este fim específico, e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Sexto – A ENTIDADE EQUIPARADA efetuará o pagamento da remuneração de seus empregados vinculados à execução deste contrato de gestão em conformidade com as regras do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99 e nos termos do parágrafo quarto desta cláusula quinta bem como do parágrafo décimo terceiro da cláusula quarta.

Parágrafo Quinto – A Clausula Sétima, a Clausula Oitava e a Clausula Nona passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Nas compras e contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste contrato de gestão a ENTIDADE EQUIPARADA adotará as normas estabelecidas pela Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, editada para este fim específico e outras normas que vierem a substituí-la, observando os princípios da economicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e celeridade.

Parágrafo Único – Nos atos convocatórios referentes às compras e contratação de obras e serviços com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação e/ou do Plano Orçamentário Anual da ENTIDADE EQUIPARADA que justificam cada ato de aquisição de bens e ou de obras e serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente contrato de gestão será supervisionada pelo IGAM, que será responsável pelo acompanhamento e verificação periódica do cumprimento das metas e obrigações previstas neste contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro - A avaliação da execução do contrato de gestão dar-se-á por meio de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE EQUIPARADA, inclusive na sede da referida entidade, procedendo a orientações e ajustes para o correto cumprimento do objeto contratual, podendo contar com o apoio dos demais entes da Administração Pública direta e indireta, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Parágrafo Segundo – O IGAM realizará visitas anuais à ENTIDADE EQUIPARADA para acompanhamento da execução do contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro - O IGAM e o CBH analisarão, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

Parágrafo Quarto – Após a análise realizada pelo IGAM caso seja constatado algum vício sanável, o IGAM notificará a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea “h”, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto – O CBH instituirá o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, que reunirá, no mínimo, duas vezes no ano para:

I – avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste contrato, do Plano Plurianual de Aplicação e do Plano Orçamentário Anual, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH e à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Sexto – O Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão poderá realizar reuniões conjuntas com as comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.

Parágrafo Sétimo – O CBH definirá a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade das reuniões do Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas anual dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e pela Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Primeiro – O IGAM poderá exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro – A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará ao IGAM, quando da prestação de contas, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como Certidões Negativas de Débito Fazendárias.

Parágrafo Quarto – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE EQUIPARADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo cinco anos conforme disposto no §4º, do artigo 13, do Decreto Estadual 47.633/2019, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao exercício financeiro.

Parágrafo Quinto - apresentar ao IGAM em até 90 (noventa) dias após o término deste contrato de gestão a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este contrato de gestão, inclusive as operações patrimoniais.

Parágrafo Sexto – A ENTIDADE EQUIPARADA poderá contratar serviços de auditoria externa para emissão de análise e consolidação do processo de prestação de contas da entidade.

Parágrafo Sétimo – A ENTIDADE EQUIPARADA disponibilizará, semestralmente, na página eletrônica do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e no próprio sítio eletrônico, relatório gerencial financeiro com informações relativas à arrecadação e ao efetivo repasse por parte do IGAM, bem como da execução dos recursos da cobrança.

Parágrafo Sexto – A Clausula Décima Segunda, a Clausula Décima Terceira e a Clausula Décima Quarta passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

A execução do contrato poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato;

III - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro;

Parágrafo Primeiro – A suspensão do contrato deverá ser notificada à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH contemplando as razões que a fundamentaram.

Parágrafo Segundo – No caso de suspensão da execução do contrato de gestão, conforme caput, poderão ser mantidos os repasses relativos ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Terceiro – Suspenso o contrato, o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e os serviços dos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

Parágrafo Quarto – A suspensão do contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

Parágrafo Quinto – A suspensão do contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais e ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por irregularidade ou ilegalidade no cumprimento parcial ou integral das obrigações contratuais e ou legais, inclusive por irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e ou de bens de origem pública, ou das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE EQUIPARADA fica sujeita às sanções aplicáveis pelo IGAM, assegurado o contraditório e ampla defesa, que consistirão em uma ou mais das seguintes sanções:

I – advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à ENTIDADE EQUIPARADA, e para o conhecimento ao CBH;

II - suspender temporariamente a ENTIDADE EQUIPARADA da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declarar inidônea a ENTIDADE EQUIPARADA para participar de chamamento público ou celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade privada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas no caput somente deverá ser instaurado depois de esgotadas as tentativas de solução consensual e amigável entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, e no Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no caput é de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Geral do IGAM.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da ENTIDADE EQUIPARADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As disposições contidas nesta Cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a

administração pública, na forma da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015.

Parágrafo Sexto - A responsabilização de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A ENTIDADE EQUIPARADA tomará todas as providências de direito e de fato para encerrar as atividades objeto do contrato de gestão na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao IGAM todos os bens móveis, imóveis e tecnológicos cujo uso lhe fora permitido e ou adquiridos no âmbito deste contrato de gestão, bem como para transferir ao IGAM os saldos financeiros remanescentes, ressaltando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE EQUIPARADA deverá restituir ao IGAM os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade, salvo nos casos de renovação do presente contrato de gestão.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da renovação contratual, os recursos financeiros permanecerão na conta bancária indicada pela ENTIDADE EQUIPARADA, devendo ser utilizados para a conclusão dos compromissos assumidos no âmbito deste contrato de gestão e os saldos incorporados ao novo contrato de gestão celebrado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não renovação contratual, a ENTIDADE EQUIPARADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, fazendo jus aos recursos deste contrato para pagamento dos custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente contrato de gestão até a data do encerramento contratual.

Parágrafo Quarto - A ENTIDADE EQUIPARADA deverá liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista, quando do encerramento do contrato de gestão.

Parágrafo Quinto - Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste contrato de gestão poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

Parágrafo Sexto - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - de comum acordo entre as partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II - por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) - se for constatado o descumprimento, por uma das partes, ainda que parcial, das cláusulas do instrumento;

b) - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela IGAM, que tenham sido validadas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

c) - se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e demais atos normativos afetos à matéria objeto do contrato de gestão;

d) - se houver alterações do estatuto da ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto contratado;

- e) - pela ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação formal ao IGAM e com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) - se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica;
- g) - na hipótese de a ENTIDADE EQUIPARADA ser avaliada por duas vezes consecutivas com nota geral inferior a cinco pontos quanto a avaliação de desempenho do Plano de Trabalho na execução do contrato;
- h) - se for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado – CAGEC – ou na celebração do contrato de gestão;
- j) - se houver a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste contrato;
- k) - no caso de não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos.
- l) - se ocorrer o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o programa de trabalho, sem a devida justificativa.

Parágrafo Sétimo - A rescisão deverá ser notificada pelo interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exceto no caso previsto na alínea e, do inciso II do caput.

Parágrafo Oitavo – A rescisão unilateral por parte do IGAM será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Nono – O processo administrativo referido no parágrafo quinto deverá possibilitar a manifestação do CBH quanto ao seu objeto.

Parágrafo Décimo - No caso de rescisão unilateral que não decorra de irregularidade da ENTIDADE EQUIPARADA, poderá o IGAM continuar a transferir os recursos financeiros para a ENTIDADE EQUIPARADA, para os fins exclusivos de pagamento das despesas resultantes da execução regular de suas obrigações contratuais, até a extinção efetiva do contrato de gestão.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ENTIDADE EQUIPARADA, devidamente comprovada, o IGAM providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à ENTIDADE EQUIPARADA direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes as ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação executadas até a data de encerramento, e devolução do saldo não aplicado, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de rescisão deste contrato de gestão o IGAM assumirá a execução de contratos e de outros compromissos firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA a fim de executar os planos, projetos e ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação do CBH e, por conseguinte, atuará como depositário dos bens e recursos financeiros disponibilizados para aquela execução, desde que os bens e recursos financeiros sejam:

- I – oriundos dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
- II – previstos no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM;

III – oriundos de recursos financeiros de origem pública cujo ato de transferência e ou a lei aplicável preveja a possibilidade de o IGAM atuar como gestor da execução do contrato e ou do compromisso firmado pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sem prejuízo ao Parágrafo Sexto, será de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE EQUIPARADA o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e de outros compromissos firmados para viabilizar o seu funcionamento, que deverá arcar com recursos financeiros próprios, na hipótese do parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo – A Clausula Décima Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste contrato de gestão:

Parágrafo Primeiro – A ENTIDADE EQUIPARADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade regulatória do IGAM, ficando certo que o exercício de tais atribuições pode ensejar notificações dirigidas à ENTIDADE EQUIPARADA. As alterações a este instrumento que se façam necessárias em virtude do exercício de tais atribuições serão objeto de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O processo de inventário, em virtude de desequiparação da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, ficará a cargo do IGAM.

Parágrafo Terceiro – O IGAM instituirá, por meio de norma interna, comissão responsável pela continuidade das atividades inventariadas, com as seguintes atribuições:

I – viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços da entidade em processo de desequiparação, até que se efetive todo o processo;

II – identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais da entidade desequiparada, providenciando a sua transferência temporária para o IGAM ou definitiva para a nova entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica;

III – proceder ao levantamento e a regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos serão dirimidos entre as PARTES CONTRATANTES em observância às atribuições legais do IGAM e à legislação pertinente.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de ocorrer algum conflito entre as cláusulas deste instrumento de contrato de gestão e as normas jurídicas aplicáveis, estas prevalecerão em relação àquelas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho o IGAM deverá diligenciar com os órgãos competentes das entidades que constituem o SISEMA a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé, conforme a Lei Estadual nº 13.199/99 e Decreto Estadual nº 44.046/05 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro, que deverá ser efetuado trimestralmente, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

I – 2241.18.544.93.4218.0001.3.3.50.41.01.0.61.1

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

Fica integrado ao Contrato de Gestão nº 001/2019 firmado entre o IGAM e a AGEVAP, o Programa de Trabalho constante no anexo I deste Termo Aditivo (40524526).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam com o presente Termo Aditivo, ficando ratificadas as mesmas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todo e quaisquer efeito legal.

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

André Luís de Paula Marques

Diretor-Presidente da Entidade Equiparada

José Eduardo de Oliveira Almeida

Diretor Administrativo-Financeiro da Entidade Equiparada

Wilson Guilherme Acácio

Presidente do CBH Preto e Paraibuna



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 30/06/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Analista**, em 30/06/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24000561** e o código CRC **EC0A21CE**.